



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

LEI MUNICIPAL Nº 272/GP/PMVA/04.

De 06 de outubro de 2004.

**“Autoriza o Executivo Municipal do Vale do Anari a alugar imóvel urbano destinado a instalação do Conselho de Conciliação, bem como cedê-lo ao Tribunal de Justiça de Rondônia, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Executivo Municipal do Vale do Anari a alugar um imóvel urbano para a instalação do Posto Avançado da Justiça Rápida.

§ 1º O imóvel a ser alugado deverá ter sua construção em alvenaria e o seu valor não poderá ultrapassar a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

§ 2º O Executivo Municipal deverá observar a legislação em vigor a fim de alugar o imóvel.

**Art. 2º-** Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder o imóvel alugado ao Tribunal de Justiça do estado de Rondônia pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de cessão a ser celebrado com a empresa.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Executivo Municipal, se necessário for, abrir crédito adicional especial ou suplementar para atender as despesas.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Vale do Anari, em 06 de Outubro de 2004.**

**Edimilson Maturana da Silva**  
**Prefeito Municipal**